



PROPOSTAS DO PET PARA O PROJETO DE CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO DA UFSC

Respeitáveis membros do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso,

Considerando o momento atual em que se discute a proposta de reforma curricular do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, o Programa de Educação Tutorial (PET) vem apresentar as suas considerações e sugestões para o novo currículo.

Salienta-se que os apontamentos elencados são fruto das discussões e experiências acadêmicas dos alunos petianos, bem como resultado das formações realizadas ao longo do ano pelo grupo.

Assim, tendo em vista o impacto que tal reforma proporcionará, o PET defende a ampla discussão e publicização, bem como a participação da maior quantidade possível dos membros da classe mais afetada pela reforma, os estudantes. Somente assim a Universidade Federal de Santa Catarina poderá oferecer um curso de Direito adequado à realidade e às demandas sociais.

1. Inversão das disciplinas das primeiras fases:

A mudança das matérias dogmáticas de Direito Penal I e Direito Civil I para a primeira fase não dialoga com a formação crítica e independente que a universidade federal se propõe a levar para os discentes. O diferencial do currículo em colocar as matérias propedêuticas na primeira fase consiste em dar base e fundamentação teórica para que se consigam assimilar as matérias futuras com olhar mais crítico além de nivelar, também, o conhecimento dos alunos que chegam do ensino médio em realidades distintas.

Não é atual essa pauta de inclusão das matérias dogmáticas logo na primeira fase, haja vista que nos anos 2005, 2006 e 2007 o currículo já era assim e foi feita uma mobilização para que se adiasse Direito Penal I por conta da dificuldade dos docentes de lecionarem as questões fundamentais das disciplinas já que os alunos não possuíam as noções e termos básicos do direito para a compreendê-las.



Programa de Educação Tutorial em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

Além disso, postergar a matéria de Economia Política também contribui para o afastamento das perspectivas teóricas mais críticas que o aluno aplicará na prática. Apesar da tentativa de mesclar propedêuticas com dogmáticas, desvia-se do propósito de uma universidade pública de formar discentes que possuam compromisso social e crítico e é a partir dessa forma de estruturação do currículo que ela atinge esse objetivo.

Já a disciplina de Metodologia da Pesquisa, por ser base para a realização de trabalhos e também por ser o primeiro contato com a pesquisa na graduação, é importante que seja mantida no primeiro semestre do curso. Conduzir os alunos logo na primeira fase para iniciação de projetos de pesquisa é de extrema importância e se faz necessário para a constituição efetiva do tripé universitário – ensino, pesquisa e extensão.

2. Contrariedade à Redução do NPJ

O Núcleo de Prática Jurídica tem um papel fundamental dentro do curso de direito da UFSC no que se refere à formação dos estudantes e preparação para a posterior atuação profissional e atendimento à população de baixa renda que tem acesso a um serviço de assistência jurídica de excelência por meio do NPJ - UFSC. O NPJ representa uma experiência singular dentro do ensino por fazer com que o estudante acompanhe todo o ciclo que parte desde o primeiro atendimento presencial, elaboração da inicial, contestação e peças subsequentes necessárias ao curso do processo. É uma experiência completa que não é obtida em um estágio comum por meio desse atendimento processual individualizado. Além disso, o graduando tem acesso a atuar dentro de tentativas de mediação e conciliação, podendo, inclusive, presidir uma audiência de mediação.

Para além da importância do NPJ enquanto espaço de formação, ele é um instrumento fulcral de prestação de serviços para as comunidades externas à universidade. O trabalho do NPJ é de grande relevância social a partir de seu contributo para comunidades carentes que não teriam acesso a tal atendimento de outra forma. Serve como uma ação ligada à extensão, componente do tripé indissociável da Universidade Pública brasileira. É, portanto, uma forma de fazer com que os conhecimentos desenvolvidos dentro da universidade tenham impacto direto sobre a vida daqueles que não compõem a comunidade acadêmica. É uma forma de retorno dos investimentos que a sociedade faz e também de valorização do ensino do CCJ - UFSC, ao prestar um serviço útil para a sociedade.



Programa de Educação Tutorial em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

Deve-se mencionar que a defensoria pública dificilmente consegue absorver os trabalhos realizados pelo NPJ, uma vez que o órgão possui grande demanda. Ainda, é injustificável a diminuição em 1 ano do período no qual o estudante atua dentro do NPJ, visto que a demanda da comunidade da região por esses serviços é muito alta e dificilmente seria atendida com uma diminuição tão importante do tempo empregado no Núcleo.

Por fim, o PET, não é contrário à possibilidade de implementação de outras medidas de extensão que visem cumprir serviços semelhantes aos prestados pelo NPJ. A depender do projeto de clínica apresentado, certamente é possível que ambos coexistam. Todavia, é imponderado considerar implementar o projeto das clínicas em detrimento do NPJ. Este último é uma ação de ensino e extensão que já possui êxito no cumprimento de suas atividades e objetivos. Enquanto as clínicas, que, hoje, constituem uma proposta menos elucidada sem a devida explicação de como irão ocorrer, causam uma insegurança muito grande sobre sua implementação, excluindo-se o tempo do já exitoso NPJ.

3. Indefinição das Clínicas

As clínicas se apresentam como algo que possibilita a implementação de projetos de extensão direcionados à prática dos alunos da 9ª e 10ª fase. A proposta se apresenta de forma muito aberta, sem diretrizes ou parâmetros que a definam com precisão. Ademais, trata-se de uma proposta que demanda o voluntarismo dos professores para que institucionalizem e deem continuidade a projetos de extensão.

Acreditamos ser essencial para a implementação das clínicas uma definição de extensão que entenda a necessidade de impactar a comunidade externa à UFSC, ao mesmo tempo que tem função prático-pedagógica para os estudantes envolvidos no projeto, de modo que os mesmos exercitem o que aprenderam nas aulas e desenvolvam as competências necessárias para o desempenho do projeto.

Desse modo, propomos que os projetos de extensão presentes nas clínicas sejam definidos e justificados por demandas sociais. Ainda propomos que os estudantes possam escolher se preferem participar de projetos de extensão nas clínicas, ou se preferem continuar o NPJ nas últimas fases do curso de direito.

4. Flexibilização do Trabalho de Conclusão de Curso

Conforme exposto na carta de exposição geral da proposta redigida pelo NDE, para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), propõe-se o seguinte: “Abertura limitada para alterações no trabalho de curso, a serem definidas com as coordenações de curso e de pesquisa e extensão, podendo admitir outras formas além da monografia, que segue sendo a atividade prioritária para o TC.”

Não se pode negar que há um déficit qualitativo em relação à pesquisa no Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, mas alterar o formato do trabalho exigido enquanto TCC não é a resolução ideal deste problema, visto que se atacam somente os resultados, eximindo-se de lidar com o problema a partir de suas raízes. Ou seja, deve-se perguntar: por que muitos alunos não demonstram interesse ou capacidade para desenvolver uma pesquisa de qualidade no momento da elaboração do TCC? E daí surgirão as respostas.

O que ocorre na monografia, é que não há incentivo ou preparação adequada no sentido de que os estudantes pesquisem de forma satisfatória, tanto que a Revista AVANT e o PET, por exemplo, muitas vezes se incumbem de fornecer oficinas sobre leitura de textos acadêmicos e elaboração de projetos e trabalhos científicos. Assim, a solução passaria por aprimorar a forma como as disciplinas Metodologia da Pesquisa em Direito e Projetos de Pesquisa em Direito são ministradas. Quanto à segunda, entendemos que ela deve continuar sendo ofertada na sétima fase, porque muitos estudantes já começam a redigir o TCC ao longo das sétima e oitava fases do curso. Quanto à primeira, é adequado que ela seja ministrada à primeira fase do curso, mas sua ementa deve abranger também temas como: o que é pesquisa e como é feita; separação entre método de exposição e método de análise; método dedutivo, indutivo, dialético; pesquisa teórica e pesquisa empírica; método científico (o que diferencia a ciência do conhecimento?); tipos de pesquisa, perspectivas teóricas e noções de epistemologia.

Além disso, o incentivo à pesquisa pode ser exercido também ao longo das demais disciplinas, por meio da aplicação de avaliações dissertativas que estimulem o raciocínio, como a escrita de ensaios. Assim, entendendo a monografia como uma grande oportunidade de aprendizagem e evolução pessoal e que é importante defendê-la para obter o bacharelado, a proposta do PET é que o formato atual de entrega do trabalho seja mantido, devendo-se, contudo, ampliar o fomento à pesquisa por meio das ações descritas acima.

5. Manutenção de Teoria do Direito II como uma disciplina obrigatória

Teoria do direito II é uma disciplina primordial para aprofundar a compreensão sobre os fundamentos do direito. É a partir do estudo dos fundamentos do Direito que os estudantes adquirem ferramentas teóricas necessárias para pensar sobre o que estrutura e legitima o sistema de controle social que é o direito e quais são os seus marcos teóricos. Nesse sentido, Teoria do Direito I, introduz noções sobre as teorias que fundamentam o Estado moderno como o caso do contratualismo e jusnaturalismo, assim como trabalha com conceitos do positivismo jurídico. Se esse fundamento é dado por Teoria I, o papel da teoria do direito II é trazer com profundidade as teorias mais recentes que influem mais diretamente sobre o sistema jurídico vigente atual, agindo de forma a conectar melhor os saberes de ambas as disciplinas com a realidade.

O projeto de currículo apresentado pelo NDE diz ter o objetivo de manter o paradigma de uma formação humanista e crítica — Porém, como pode um curso formar um jurista “crítico” se o estudante não possui acesso ao instrumental teórico necessário a compreensão e crítica dos fundamentos dos sistemas jurídicos? É evidente que retirar a Teoria II do currículo é diminuir a oportunidade para reflexões necessárias a uma formação verdadeiramente crítica. Estaria, então, a disciplina Filosofia do Direito compreendendo tais conteúdos? Filosofia e Teoria do Direito possuem abordagens diferentes para trabalhar com as teorias que importam ao ensino jurídico, portanto, não há como manter uma suprimindo a outra, principalmente nas fases iniciais do curso, nas quais elas são mais relevantes para iniciar a compreensão efetiva do conhecimento jurídico.

Se o argumento para tal redução é a tentativa de diminuir o currículo e "flexibilizá-lo" — tal objetivo também não é alcançado a partir da supressão dessa disciplina, visto que outras disciplinas como civil, processo civil, empresarial etc. não tiveram redução em suas cargas obrigatórias. Retirar a disciplina pouco impacta na criação de um currículo mais “enxuto”, porém, em muito, mina o caminho de uma formação crítica.

6. Direito Previdenciário como disciplina obrigatória

Devido a sua importância na formação jurídica é necessária sua inserção enquanto disciplina obrigatória, que no entanto, aparece no projeto, hoje, como optativa. O direito



Programa de Educação Tutorial em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

previdenciário figura como tema de grande relevância social no Brasil, impactando na vida de milhões de brasileiros. Trata de questões que têm relevância para todos nós seja pela própria prática do direito previdenciário como sua cobrança em provas como o exame da ordem. Hoje, a UFSC não oferta esta importante disciplina. Se o argumento é que não há professores na casa, isso não se sustenta, pois há professores do CCJ que já ministram uma disciplina que aborda direito previdenciário para as Ciências Contábeis, sendo possível aproveitar a expertise desses professores para ministrar a disciplina ao curso de direito de forma obrigatória.

7. Disciplinas que deveriam ser oferecidas como optativas

- **Direito Internacional Privado:** tendo em vista que Direito Internacional, segundo o projeto de reforma curricular do NDE, já é uma disciplina obrigatória para a sexta fase do curso, entendemos que a disciplina de Direito Internacional Privado, a ser oferecida para os estudantes da décima fase, não está alocada adequadamente, devendo ser oferecida como optativa para aqueles interessados na área. Afinal, trata-se de matéria extremamente específica, como indica a própria ementa da disciplina, que não deveria ser priorizada como obrigatória em detrimento de disciplinas mais basilares, tal qual Direito Previdenciário.
- **Direito Empresarial III:** disciplina proposta para a nona fase do curso, já precedida de Direito Empresarial I e II, apresenta também uma ementa extremamente específica, abordando temas como Direito Falimentar e recuperação judicial de empresas. Novamente, para o estudante que já tenha tido o equivalente a um ano de Direito Empresarial, não é coerente cursar Empresarial III como uma disciplina obrigatória em sua nona fase. Com isso, limita-se o oferecimento de disciplinas mais elementares, bem como sobrecarrega-se o estudante das fases finais do curso, que já está lidando com o TCC e a perspectiva de trabalho pós graduação.
- **Formas Alternativas de Solução de Conflitos II:** entendemos que esta disciplina não deveria constituir-se em obrigação para os alunos da quarta fase do curso, visto que os assuntos previstos para Formas Alternativas de Solução de Conflitos I e II são plenamente possíveis de serem abarcados em apenas um semestre. Prova disso é que estes assuntos são precisamente a ementa da atual disciplina de Negociação e



Programa de Educação Tutorial em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

Mediação, que demanda apenas um semestre, mostrando-se tempo suficiente para cumprir o programa previsto. Assim, sugerimos que Formas Alternativas de Solução de Conflitos II seja uma disciplina optativa, para aqueles que quiserem aprofundar os conhecimentos obtidos na parte I da matéria, o qual já é bastante satisfatório. Além do mais, deve-se ressaltar que o conteúdo desta disciplina recebe reforço e consolidação também nas atividades do NPJ, sobressaindo ainda mais a desnecessidade de se constituírem duas disciplinas sequenciais como obrigatórias. Uma alternativa conciliadora, portanto, seria intensificar as experiências práticas durante o curso de Formas Alternativas de Solução de Conflitos I, a fim de aprofundar na prática os conhecimentos. Por fim, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa opinião de que se mostra incoerente a oferta da disciplina Formas Alternativas de Solução de Conflitos I antes da disciplina de Teoria do Processo, uma vez que esta última é essencial para a posterior compreensão da importância e funcionamento daquela.

8. Psicologia Jurídica como optativa

A disciplina de Psicologia Jurídica, que atualmente consta como disciplina obrigatória da quinta fase, possui suma importância na formação social do graduando de Direito. Contudo, na proposta de reforma curricular a disciplina foi excluída da grade e sequer foi disposta como optativa, uma decisão que gera um verdadeiro prejuízo para a qualidade do curso e para a formação do estudante. Sabe-se do valor que a interdisciplinaridade possui: em qualquer curso, a conexão entre as ciências não deve ser desprezada, pois não é somente uma ferramenta agregadora, mas também necessária para um arranjo acadêmico minimamente digno.

Considerando-se, ainda, o privilégio da Universidade Federal de Santa Catarina, que conta com mais de 90 cursos, não é oportuna a exclusão de uma disciplina que tanto unifica os conhecimentos científicos de duas áreas que se entrelaçam em tantos momentos na realidade social, bem como muito tem a contribuir para a construção subjetiva do estudante de graduação: sensibilidade na atuação em processos de cunho emotivo, compreensão científica quanto aos transtornos mais comuns nos crimes contra a vida e implicações éticas.

Para além disso, em exemplos mais concretos, pode-se citar a questão da alienação parental em casos de Direito de Família, ou mesmo o divórcio. Tais casos estão



Programa de Educação Tutorial em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

significativamente posicionados na ciência psicológica, logo, essa estreita relação com o Direito deve ser reconhecida e explorada, tanto que o Curso de Psicologia da UFSC possui Psicologia Jurídica como disciplina complementar no currículo do curso. Na ementa da disciplina, vê-se as subdivisões do Direito que são desenvolvidas: Direito Penal, Direito de Família, questões da infância e juventude, Direito do trabalho, etc. Ou seja, o assunto é amplo e de extrema notoriedade para simplesmente sumir na proposta de reforma curricular do curso de Direito da UFSC, devendo ser oferecida ao menos como disciplina optativa.

9. Adição da disciplina optativa Prática Simulada Trabalhista

No currículo atual, a disciplina de Prática Simulada Trabalhista já é ofertada com o nome de Prática Simulada IV (DIR 5890) e é lecionada pelo Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore. A disciplina aborda questões essenciais para a formação jurídica, complementando o que é ensinado nas matérias obrigatórias de Direito do Trabalho e nas demais matérias propedêuticas, como a elaboração de dissídio individual, recursos, procedimentos individuais e dissídio coletivo de trabalho.

Sua construção voltada para a prática simulada é essencial para que o ensino doutrinário atribuído às disciplinas obrigatórias possa futuramente ser aplicado pelos egressos em sua carreira profissional. Porém, torna-se primordial a mudança de nome, considerando que a denominação atual é pouco propositiva, dificultando o entendimento do conteúdo da disciplina e afastando alguns alunos que poderiam se interessar pela matéria ministrada.

Considerando que há no Centro de Ciências Jurídicas professores habilitados para ofertar a disciplina e a sua importância para a complementação da formação acadêmica, não se torna razoável sua exclusão do currículo acadêmico do curso. Ementa atual da disciplina: 1. Dissídio Individual (petição inicial e resposta do réu); 2. Recursos (Ordinário e de Revista); 3. Procedimentos Especiais. 4. Dissídio Coletivo de Trabalho).

10. Avaliações

A Resolução do Ministério da Educação n. 5 de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, dispõe, em seu art. 2º, V, que: no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá constar, entre outras coisas, o sistema de avaliação. Ou seja, a forma pela qual serão avaliados os estudantes da instituição.



Programa de Educação Tutorial em Direito
da Universidade Federal de Santa Catarina

Cabe destacar que no currículo atual a maioria das avaliações se dá por meio de provas com questões objetivas, em detrimento de questões dissertativas, ou mesmo de ensaios. As questões objetivas não são um problema em si e servem como treinamento para a 1ª fase da prova da OAB e para concursos. Ocorre que em excesso perdem até mesmo esse propósito.

É comum que os estudantes se formem sem precisar ler as obras indicadas nas bibliografias obrigatórias ou mesmo que precisem entender satisfatoriamente o conteúdo das disciplinas. Isto porque, do modo como as avaliações são feitas, basta que os estudantes decorem as anotações de seus cadernos para que se saiam bem nas provas. Desse modo, o ensino acaba restringindo-se a mera reprodução, dificultando o alcance do perfil de egresso almejado na carta de exposição da proposta de currículo elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante, que pretendia o egresso humanista, crítico e prático.

Portanto, propomos métodos de avaliação que priorizem a escrita, de modo que o aluno precise efetivamente entender o conteúdo para que possa dissertar sobre ele, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento do humanismo e criticidade dos estudantes, de modo a efetivamente alcançar o perfil de egresso pretendido.

O desenvolvimento dessas qualidades contribuirá para que o aluno tenha mais facilidade na elaboração de sua monografia de conclusão de curso e também para que ele possa traçar seu caminho depois de formado. Seja um caminho acadêmico ou forense, uma vez que com mais prática com escrita e pesquisa, poderá facilmente tanto elaborar pesquisas quanto peças processuais.

Cumpre salientar que outros cursos da Universidade Federal de Santa Catarina adotam o ensaio como método avaliativo prioritário, tais quais: ciências econômicas, serviço social, história e filosofia.

Bolsistas do PET Direito UFSC

16 de Dezembro de 2020